

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P-35
15-8

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 47 /73

Aprovada por Deliberação

Em 15 / 8 /1973

PROCESSO CEE Nº 236/70

INTERESSADO - COLÉGIO DO CARMO - SANTOS

ASSUNTO - Denúncia que faz José Maria de Carvalho, aluno do 4º ano
do Curso de Técnico de Eletrônica Industrial

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR: Jorge Barifaldi Hirs - Representante

As quartas séries das escolas técnicas de grau médio das áreas econômicas secundárias incluem em seu currículo o estágio em local de trabalho, supervisionado este estágio pelo estabelecimento de ensino. Alguns estabelecimentos mantêm durante todo o ano letivo a carga horária das aulas com a qual iniciou o ano e mais o estágio do qual o aluno, de tempo em tempo, deve apresentar relatório ao estabelecimento de ensino. Outros estabelecimentos, entretanto, mantêm a carga horária de aulas apenas no 1º semestre e no 2º semestre os alunos não têm mais aulas e voltam ao estabelecimento de tempo em tempo, apenas para apresentar o relatório do estágio.

É claro, que para os primeiros, os que mantêm as aulas durante todo o ano letivo, eles devem cobrar a anuidade completa estabelecida para a quarta série e no cálculo da despesa mensal média com o corpo docente (Cálculo de quando da aplicação da fórmula $A = (50 \times S) / (M - m)$, podem acrescentar a parte que lhe custar a supervisão do estágio, para efeito do pedido de reajuste de suas anuidades. Já para os segundos, os que mantêm a carga horária apenas no 1º semestre, a anuidade deve ser estabelecida, levando-se ^{em conta} no cálculo da despesa mensal média com o corpo docente, (Cálculo de "S") a metade do número ^{semanal} de aulas com que iniciou o ano letivo/ poderão cobrar uma taxa de supervisão de estágio, cujo quantum cabe a esta CENE fixar. Tenho, para mim, que 40% da anuidade calculada do modo aqui descrito e aprovada para a 4a. série, será uma quantia razoável para ser cobrada como taxa de supervisão de estágio, que é a que ora proponho.

São Paulo, 17 de julho de 1973

- a) Jorge Barifaldi Hirs - Representante
do Sindicato dos Estabelecimentos Par
ticulares de Ensino Secundário do Es-
tado de São Paulo.

A Comissão de Encargos Educacionais, em sessão rea-
lizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a Indica-
ção do Relator, Representante do Sindicato dos Estabelecimentos Parti-
culares de Ensino Secundário do Estado de São Paulo.

Presentes os Senhores Representantes do Sindicato
dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Secundário, Federação dos
Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de
São Paulo e Confederação das Famílias Cristãs, respectivamente, Jor -
ge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar e Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1973.

- a) Conselheiro José Conceição Paixão - Presidente

la/dat.